



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº988/2020

(DE 27 DE MAIO DE 2020)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- ☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 21/07/2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre o valor dos plantões
médicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os plantões médicos com jornada de trabalho de 12 (doze) horas ininterruptas serão pagos por hora trabalhada e terão os seguintes valores.

I – Para os dias úteis: Das 05h às 22h o valor será de R\$ 100,00 (cem reais) e das 22h às 05h o valor será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por cada hora trabalhada.

II – Para os sábados, domingos e feriados: Das 05h às 22h o valor será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e das 22h às 05h o valor será de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) por cada hora trabalhada.

III – Durante o Carnaval, São João, São Pedro, Natal e Ano Novo: Das 05h às 22h o valor será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e das 22h às 05h o valor será de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por cada hora trabalhada.

Art. 2º - As despesas originadas da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Município destinado à Secretaria de Saúde e dos repasses oriundos do Governo Federal e Estadual, destinados a esta finalidade, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar necessário para a execução do objeto da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio de 2020, ficando expressamente revogadas as Leis Municipais nº 496/2008, 691/2012, 806/2015 e demais disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de Maio de 2020.

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal